PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.678/2021

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos ao tutor de Polo presencial em parceria com institutos federais e universidades federais e estaduais de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo aos participantes dos projetos de cursos técnicos e superiores presenciais para formação inicial e continuada no âmbito dos Institutos de Educação e Universidades Federais e Estaduais de Ensino, em consonância e nos moldes da Lei Federal nº 11.273/2006.

§ 1º As bolsas serão concedidas pelo Município de Campos Gerais, diretamente aos beneficiários descritos no art. 2º desta Lei, por meio de crédito em conta benefício aberta em agências bancárias localizadas no Município, indicada especificadamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso.

§ 2º As bolsas serão depositadas pelo Município aos beneficiários no prazo de até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.

§ 3º O período de duração das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser concedida em tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 2º A título de bolsa, o Município pagará mensalmente ao tutor presencial a bolsa no valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor tratado no caput poderá ser anualmente atualizado mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos beneficiários estão constantes no Anexo Único desta lei, devendo sempre o tutor selecionado por meio de processo seletivo, atender todos os requisitos do edital.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 01 de julho de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

- Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os alunos;
- Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos pólos, em especial na aplicação de avaliações.
- Apoiar nas deficiências de aprendizagem do aluno.

Da carga horária:

- Deverá ser cumprida carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 66% de forma presencial e 34% em atividades externas.